

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2010 - PROPESP/UNICENTRO

Estabelece parâmetros e condições para comprovação de proficiência em língua estrangeira, para os discentes de pós-graduação *stricto sensu*.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade proficiência em língua estrangeira pelos discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Centro–Oeste, UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a comprovação de proficiência em língua estrangeira, para os discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Centro–Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º. A proficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada pelo aluno, de acordo com os idiomas e prazos estabelecidos pelo programa de pós-graduação em que está matriculado.

Parágrafo Único: Cabe aos programas de pós-graduação determinar quais línguas estrangeiras serão aceitas para comprovação de proficiência em idioma estrangeiro, com preferência para a língua inglesa.

Art. 3º. A proficiência poderá ser comprovada mediante:

I – aprovação em exame realizado pelo próprio programa;

II – aprovação em exame realizado por outros programas de pós-graduação, desde que reconhecidos pela CAPES, desde que aceito pelo Colegiado de curso;

III – certificação de pontuação mínima em testes de proficiência, de acordo com o tipo e nível (mestrado ou doutorado), conforme tabela abaixo:

Tipo de teste	SIGLA	Pontuação Mínima	
		Mestrado	Doutorado
Test of English for Academic and Professional Purposes	TEAP	50	70
Test of English as a Foreign Language – Internet-Based Test (IBT)	TOEFL IBT	39	61
Test of English as a Foreign Language – Paper-Based Test (PBT)	TOEFL PBT	430	500
Internacional English Language Testing System	IELTS	3,5	4,5

Examen de Lecture em Français Pour des Buts Académiques	ELFA	50	70
Test de Proficiencia em la Lengua Española	TEPLE	50	70
Valutazione di Lettura in Lingua Italiana	VALI	50	70

Parágrafo Único: Para fins da comprovação da proficiência, a validade do exame é de dois anos.

Art. 4º. Nos casos previstos na alínea I do artigo 3º desta Instrução Normativa, a comprovação da proficiência deverá ser feita mediante a entrega à secretaria do programa de pós-graduação de certificado de um dos testes oficiais indicados.

Parágrafo único: somente serão aceitos certificados e exames realizados por centros autorizados da Educational Testing Service (para testes TOEFL), International English Language Testing System (IELTS) ou Tese Prime-Sistemas de Avaliação Linguística (para exames TEAP, ELFA, TEPLE e VALI).

Art. 5º. O prazo para a comprovação da proficiência é de até 30 dias antes do depósito do material para o exame de qualificação, caso a comprovação não seja exigida pelo programa na seleção para admissão do aluno.

Art. 6º. Casos omissos serão deliberados pela PROPESP, ouvido o comitê de pós-graduação.

Art. 7º. Fica revogada a Instrução Normativa 003/2009-PROPESP.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em 15 de setembro de 2010.



Prof. Dr. Mario Takao Inoue,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação